Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº1.605 , de 16 de junho de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à FRANGO DM-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 35.653.686 m² ou 1.473 alqueires paulistas, dos lotes ns. 202/203/202-A-3/A-4-5, situados na Glebe Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201 , segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4-4, no rumo SW 25º20' NE, medindo 66,70 m até um outro marco; deste ponto , confrontando com parte do lote nº 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NW 70º 53' SE, medindo 537,70 m até um outro marco; e deste ponto , confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo NE 25º20' SW, medindo 66,70 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201, no rumo SE 70º53' NW, medindo 537,70 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FRANGO DM-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede à Rua Serra dos Pirineus, 729, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 80.803.802/0001-79, a área de terras medindo 35.653.686 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar um prédio em alvenaria especificado para abate aéreo de frangos com 580,00 m², três lagoas para decantação e purificação e tratamento de água;

b) um prédio para escritório com a área de 240,00 m², também em alvenaria;

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

c) o prazo máximo para a construção das áreas acima especificadas, é de 06 (seis) meses;

d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 18/06/89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 1.605, de 16 de junho de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à FRANGO DM — COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei;

Art. 1.o — Fica desafetado do uso comum do povo a área de 35.653.686 m2 ou 1.473 alqueires paulistas, dos lotes ns. ..... 202/203/202-A-3/A-4-5, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.o 201, segue confrontando com o lote n.o ..... 202/203/202-A-3/A-4-4, no rumo SW 25°20' NE, medindo 66,70 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote n.o 202/203/202-A-3/A-4, no rumo NW 70° 53' SE, medindo 537,70 m até um outro marco; e deste ponto, confrontando ainda com o mesmo lote, no rumo NE 25°20' SW, medindo66,70 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n.o 201, no rumo SE 70°53' NW, medindo 537,70 m; até o ponto de partida".

Art. 2.o — Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FRANGO DM — COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede à Rua Serra dos Pirineus, 729, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita non CGC/MF sob n.o 80.803.802/0001-79, a área de terras medindo 35.653.686 m2, descrita no artigo anterior.

Art. 3.o — A donatária se compromete a:

a) edificar um prédio em alvenaria especificado para abate aéreo de frangos com 580,00 m2, três lagoas para decantação e purificação e tratamento de água;

b) um prédio para escritório com a área de 240,00 m2, também em alvenaria;

c) o prazo máximo para a construção das áreas acima especificadas, é de 06 (seis) meses;

d) não alienar a área doada sob qualquer forma e terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único — Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4.o — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5.o — A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal
RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Semanario
Ed. nº 734

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DE ARAPONGAS
18/25 junho de 19 89